



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER CJR**

**Projeto de Lei nº 80/2025 – Executivo**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 80/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no âmbito do Município de São João do Ivaí. A proposta tem por objetivo institucionalizar mecanismos de participação social e de financiamento para o desenvolvimento das políticas públicas de turismo no município.

#### **II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA**

##### ***a) Competência Legislativa e Iniciativa***

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que lhe confere a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a iniciativa do projeto é adequada, sendo atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF/88, e art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se da criação de órgão público.

##### ***b) Constitucionalidade e Legalidade***

O projeto está em consonância com os arts. 6º, 23, inciso V, e 30 da Constituição Federal, que preveem a promoção do desenvolvimento econômico local e a cooperação entre os entes federativos para fomentar atividades culturais, turísticas e de lazer. Também está alinhado com o art.



180 da CF/88, que determina que a União, os Estados e os Municípios promovam e incentivem o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social. É, portanto, constitucional e legal a instituição de instrumentos de governança e financiamento voltados ao setor turístico.

### **c) Juridicidade**

Não há, na proposição, qualquer afronta a normas constitucionais, legais ou a princípios gerais do direito. A criação do COMTUR e do FUMTUR obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da CF/88. A estrutura colegiada do conselho e a previsão de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil estão em conformidade com os preceitos democráticos e de participação popular.

### **d) Técnica Legislativa**

O projeto apresenta estrutura formal adequada, observando as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à organização, redação e articulação das normas. A subdivisão em capítulos e artigos é apropriada, com uso coerente de incisos e parágrafos. A linguagem normativa é clara e precisa, permitindo boa compreensão e aplicação da norma.

### **e) Compatibilidade Orçamentária**

A instituição do Fundo Municipal de Turismo implica em obrigação potencial de despesa. Todavia, o projeto prevê que o FUMTUR será composto por dotações orçamentárias próprias, recursos advindos de transferências e outras fontes legalmente previstas. Recomenda-se que, quando da implementação efetiva, haja compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)..



#### **f) Conformidade com Normas e Boas Práticas**

A proposição segue diretrizes preconizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta os municípios a estabelecerem mecanismos legais para a gestão e controle de políticas setoriais. A estrutura de conselho com participação social e o uso de fundo específico são instrumentos consagrados de gestão participativa e orçamento por resultado.

#### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e compatibilidade orçamentária do Projeto de Lei nº 80/2025.

Voto pela sua regular tramitação e aprovação.

São João do Ivaí, 07 de novembro de 2025.

  
Thiago Henrique Carlos da Silva  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*



## PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para análise do Projeto de Lei nº 80/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e considerando o voto do Relator, manifesta-se favorável à sua regular tramitação, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério  
*Presidente*

Thiago Henrique Carlos da Silva  
*Relator*

Astalair Tiba Monteiro  
*Membro*